

VOZ DA DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2024

Reunião com Partidos Políticos

VOZ DA DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2024



Download

- **Normas para as eleições 2024**
- **Calendário eleitoral** em foco
- **“Novo” Sistema FILIA.** Aspectos gerais. Novidades da nova versão e gestão de usuários
- **Registro de Candidaturas.** Alterações da Res. TSE nº 23.609/2019
- **Convenções partidárias**
- **Cotas de gênero**
- **Principais falhas** observadas nos processos de registro

Resolução nº 23.738

Calendário Eleitoral

Traz as principais datas do processo eleitoral deste ano, que deverão ser cumpridas por partidos políticos, por candidaturas, pelo eleitorado e pela própria Justiça Eleitoral



Resolução nº 23.737

Cronograma operacional do cadastro eleitoral

Prevê a ampliação da identificação biométrica do eleitorado e diz que quem teve a impressão digital coletada há mais de 10 anos só precisa de nova coleta se estiver sem utilizá-la pelo mesmo prazo



Resolução nº 23.736

Atos gerais do processo eleitoral

Define procedimentos básicos do processo eleitoral de 2024, como atos preparatórios, fluxo de votação, fases de apuração, totalização dos votos e diplomação das pessoas eleitas

Resolução nº 23.727

Pesquisas eleitorais

Altera a Resolução TSE nº 23.600/2019 e traz uma série de determinações a empresas ou institutos de pesquisas

Resolução nº 23.730

Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Altera a Resolução TSE nº 23.605,
de 17 de dezembro de 2019,
que estabelece diretrizes gerais
para a gestão e distribuição
dos recursos do Fundo Especial de
Financiamento de Campanha (FEFC).



Resolução nº 23.732

Propaganda eleitoral

Traz importantes novidades, como a possibilidade de divulgação de posição política por artistas, influenciadoras e influenciadores em shows, apresentações e perfis e canais na internet, desde que as manifestações sejam voluntárias e gratuitas. Também traz providências para a regulação do uso da inteligência artificial nas eleições e a vedação absoluta ao uso de *deepfakes*



Resolução nº 23.733

Representações, reclamações e direito de resposta

A norma admite reclamação administrativa eleitoral contra ato de poder de polícia que contrarie ou desvie de decisão do Tribunal sobre remoção de desinformação que comprometa o processo eleitoral e o prazo para interposição de recurso





Resolução nº 23.729

Registro de candidaturas

Regulamenta a escolha e o registro de candidaturas para as eleições deste ano, traz medidas para controle da destinação de recursos a candidaturas negras e prevê a coleta de dados pessoais sobre a etnia indígena, pertencimento à comunidade quilombola e identidade de gênero





Resolução nº 23.731

Prestação de contas eleitorais

Altera a Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições



Resolução nº 23.734

Sistemas eleitorais

Traz determinações aos tribunais regionais eleitorais sobre quaisquer mudanças que possam afetar os cálculos do tempo de propaganda, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, além de orientações sobre o nome social.



Resolução nº 23.735

Ilícitos eleitorais

A resolução específica sobre os ilícitos eleitorais é uma novidade para as Eleições 2024. Consolida a jurisprudência do STF e do TSE e orienta juízas e juízes eleitorais para a aplicação uniforme da lei



Resolução nº 23.728

Fiscalização do sistema eletrônico de votação

Amplia o número de capitais em que será realizado o Teste de Integridade com Biometria e trata de melhoria logística e de representatividade regional para o Teste



Calendário Eleitoral

1º de janeiro

Início do registro prévio
de pesquisas eleitorais

7 de março a 5 de abril

Janela partidária

Calendário Eleitoral

6 de abril

Data-limite para registro de estatutos, filiação partidária e domicílio eleitoral

8 de maio

Data-limite para o alistamento eleitoral

9 de maio

Fechamento do cadastro eleitoral

Calendário Eleitoral

15 de maio

Início do financiamento
coletivo

5 de junho

Data-limite para Justiça
Eleitoral disponibilizar lista de
devedores de multa no FILIA

5 de julho

Início da propaganda
intrapartidária para convenções

Calendário Eleitoral

20 de julho a 5 de agosto

Convenções partidárias

15 de agosto

Data-limite para registros
de candidaturas

Calendário Eleitoral

16 de agosto

Início da propaganda eleitoral

30 de agosto a 3 de outubro

Horário eleitoral gratuito no
rádio e na TV

16 de setembro

Data final para julgamento dos
RCAND's nas instâncias ordinárias

Calendário Eleitoral

6 de outubro

Dia das eleições - 1º Turno

27 de outubro

Dia das eleições - 2º Turno

No PA, apenas Belém, Ananindeua e Santarém

5 de novembro

Último dia PCE's

Diplomação

Último dia para a diplomação
dos eleitos

- **1ª Mudança:** substituição da sistemática de **processamento** das filiações, que passou a ser **automática e diária**, em substituição ao modelo bianual (abril e outubro).

O sistema não permite que seja informada data de filiação anterior a 10 dias da data atual.



- **2ª Mudança: Prazo de 10 dias** (art. 11, §1º, Res. TSE nº23.596/19) para que os partidos realizem as inserções das filiações após seu deferimento interno.



Atenção! Indisponibilidade do FILIA entre os dias 13 de janeiro e 16 de fevereiro de 2024.

- Neste caso, e excepcionalmente, foram aceitos todos os registros de filiação inseridos até 10 dias antes da indisponibilidade (prazo para lançar: até 08/mar);
- **3ª Mudança: Implementação de nova camada de segurança: autenticação por duplo fator (e-título)**
- Contudo, a medida foi **suspensa** durante a janela partidária (07 de março a 05 de abril)

FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA



Res. TSE nº 23.596/19

Art. 11 ...

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame.

Novo FILIA

- **O que fazer caso o partido não realize o registro de filiação dentro do prazo de 10 dias?**
 - sistema não irá aceitar retroatividade;
 - **requerimento** do eleitor, diretamente **ao juízo eleitoral** da sua zona de inscrição;
 - **classe “Filiação partidária”**, cód. CNJ nº 12554;
 - citação para que o partido se manifeste no prazo de 10 dias e, se houver, apresente a ficha de filiação assinada;
 - **Decisão:** caso reconhecida pelo partido a filiação ou comprovada por documentos, e não havendo indícios de fraude, juízo deferirá o lançamento, que será feito pelo FILIA-Interno (Cartório).



Lei nº 9.096/95

Art. 19. ...

§ 1º Nos casos de **mudança de partido de filiado eleito**, a **Justiça Eleitoral** deverá **intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado**, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

- **4ª Mudança: Notificação do presidente nacional do partido nos casos de mudança de legenda por filiado eleito (art. 25-B da Res. 23596/19 c/c art. 19 Lei 9096/95).**
- mudança de partido (+ desfiliações) de filiado eleito (inclusive suplente);
- FILIA automaticamente gera uma intimação + email ao Presidente Nacional do Partido;
- intimação exige ciência no momento no login no sistema (bloqueio de operações);
- ciência será considerada realizada caso não seja registrada em até 5 dias corridos da data de sua disponibilização;
- relatório semanal, no módulo externo, contendo as datas de desfiliação e intimação;
- finalidade: contagem dos prazos para as ações de perda de cargo por infidelidade partidária (Res. TSE nº 22.610/07)



Disponibilização de dados por força da Lei 9096/95 >>>

Relatório aos presidentes cadastrados no FILIA >>>

Novo perfil para presidentes estaduais eventualmente não cadastrados no FILIA >>>

Res. TSE nº 23.596/19

Art. 28-A. Será disponibilizado exclusivamente aos presidentes dos órgãos partidários nacionais e estaduais/regionais, conforme sua circunscrição eleitoral, o acesso a todas as informações biográficas de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, incluídas as relacionadas a seu nome completo, gênero, número do título de eleitor e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, endereço e telefones, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada a disponibilização de dados biométricos de eleitor (Lei nº 9.096/1995, art. 19, §§ 3º e 4º). (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo serão viabilizadas por meio de relatório disponibilizado no FILIA aos presidentes cadastrados nos perfis Administrador Nacional e Estadual /Regional, respeitadas as abrangências. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

5ª Mudança: novo perfil “Consulta Filiados”

§ 2º Caso o presidente Estadual/Regional não esteja cadastrado no perfil Administrador, seu acesso será garantido mediante **requerimento** de senha para o perfil Consulta Filiados, nos termos do inciso VII do art. 8º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Res. TSE nº 23.596/19.

Art. 8º O cadastramento de usuários do FILIA observará o seguinte:

*(...) VII - O acesso ao perfil Consulta Filiados, na forma do § 2º do art. 28-A desta Resolução, será **concedido pelos respectivos TREs** mediante **requerimento** dos presidentes estaduais/regionais que não estejam cadastrados no perfil Administrador, tratando-se esse requerimento de **ato personalíssimo**. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)*



Como é feito esse requerimento?

- Requerimento encaminhado para o TRE;
- ato personalíssimo do presidente estadual;
- Email: protocolo@tre-pa.jus.br;
- SEDAP fará a concessão.

Outros destaques:



- **6ª Mudança:** Integração do FILIA com o cadastro eleitoral para obtenção de dados sobre a suspensão e o restabelecimento dos direitos políticos

Antes: batimento ocorria quando do lançamento da filiação;

Agora: atualização diária da situação do eleitor que, caso suspenso, terá sua situação atualizada de "regular" para "suspensa" e vice-versa.

Em tempo: a suspensão de direitos políticos é causa típica de nulidade da filiação ou suspensão da existente.

Outros destaques:



- **7ª Mudança:** Na desfiliação a pedido do filiado, o vínculo partidário somente se extingue após a comunicação do filiado ao partido e à Justiça Eleitoral (art. 24, §1-C, da Res. TSE nº 23.596/2019)

Antes: partido inseria a desfiliação e o status do eleitor mudava de “regular” para “com pendência de cancelamento” (como se o eleitor já estivesse desfiliado);

Agora: eleitor fica como “regular” até que este faça a comunicação e valide a desfiliação, colocando como data o dia da comunicação à Justiça Eleitoral (Lei 9096/95 + Parecer da Assessoria Consultiva da Presidência do TSE).



Art. 36. O uso inadequado dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao direito das partes ou ao serviço judiciário, implicará responsabilidade civil e criminal e imediato descredenciamento dos usuários, além das sanções cabíveis



Ponto de atenção: gestão dos usuários

- FILIA trabalha com diversos **perfis** (adm. nacional, adm. estadual, adm. municipal, operador, consulta e consulta filiados);
- **Cadastros de usuários é hierarquizado:** administrador nacional cadastrado pelo TSE e, a partir de então, o partido é o responsável pelos cadastros e perfis internos;
- **login: senha e, mais recentemente, duplo fator;**
- FILIA faz o bloqueio/restabelecimento automático do acesso dos usuários que constarem das anotações do SGIP (vigência e suspensões, art. 10)
- Não obstante, delegados (têm anotação específica) e outros usuários cadastrados pelo próprio partido não passam por esse crivo;
- **Assim, é imperativo que as legendas tenham o cuidado de revisar os usuários cadastrados, evitando acessos e inclusão/exclusão de filiações indevidas.**

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#1

Mudança na forma de obtenção da chave de acesso da federação (Art. 6º, §6º-A)

- **Chave de acesso:** necessária para utilização do CANDex;
- Previsão anterior: chave da federação obtida por qualquer dos partidos federados;
- Atualização 2024: foi estabelecido prazo para que o **diretório nacional da federação comunique ao TSE, em formulário eletrônico**, até 30 dias antes do início das do período de convenções (até 20 de junho, portanto), qual partido dentre os federados receberá a chave;
- **Não havendo esta comunicação, qualquer dos partidos federados poderá obtê-la** e a estes caberá, em cada instância eleitoral, deliberar sobre seu uso.

#2

Regramento detalhado da situação do militar (desincompatibilização e filiação partidária) - art. 9º-A e 10, §§5º e 6º

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

- houve a consolidação de diversos entendimentos jurisprudenciais e consultas sobre a situação do militar em um único dispositivo
- panorama envolvendo desincompatibilização e filiação partidária ficou mais transparente;

Desincompatibilização

- a) **militar com menos de 10 anos de serviço:** afastamento da atividade, por demissão ou licenciamento de ofício;
- b) **militar com mais de 10 anos de serviço:** será agregado pela autoridade superior, com afastamento do serviço ativo, pelo benefício da licença para tratar de assunto particular.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

Período de afastamento

#2

Regramento detalhado da situação do militar (desincompatibilização e filiação partidária) - art. 9º-A e 10, §§5º e 6º

- a) **Com função de comando:** prazo legal;
- b) **Sem função de comando:** até a data de apresentação do pedido de registro de candidatura, garantida a realização de atos de campanha nas mesmas condições das demais pessoas candidatas (Consulta 0601066-64/DF);

Obs: Não se aplica aos militares sem função de comando, incluídos policiais e bombeiras(os), o prazo de desincompatibilização previsto para servidores públicos.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

Regramento detalhado da situação do militar (desincompatibilização e filiação partidária) - art. 9º-A e 10, §§5º e 6º

- **Filiação partidária do militar da ativa:** não pode ser filiado a partido político em razão de vedação constitucional (art. 142, §3º, inciso V).
- Militar **da reserva** se filia normalmente.

Assim (art. 10, §§ 5º e 6º, incluídos pela Res. 23.729/2024):

- **Militar agregado** (porque tem mais de 10 anos de serviço) **concorre sem filiação partidária;**
- **Militar com menos de 10 anos de serviço** (se afasta da atividade, por demissão ou licenciamento *ex officio*) **deve, na data do pedido de registro, estar filiado a partido político.**

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#3

Número mínimo de candidaturas a serem lançadas nas eleições proporcionais (art. 17, §§3º-A e 4º-A)

- **cota de gênero: mínimo 30%;**
- para atendê-la, deve ser apresentada lista com **ao menos uma candidatura feminina e uma masculina;**
- mudança reflete a **jurisprudência** de **2022;**
- em casos concretos, e de forma excepcional, foi aceita uma única candidatura feminina (em 2022).
- no caso de federação, o raciocínio aplica-se à lista de candidaturas globalmente considerada e às indicações feitas por partido para compor a lista.

#4

Responsabilidade
pelas informações
preenchidas no RRC

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

Art. 20.

§ 1º O formulário assinado manual ou eletronicamente ficará sob a guarda do partido político, da federação ou, se for o caso, da(o) representante da coligação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais (...)

§ 1º-A É responsabilidade de candidatas, candidatos, dirigentes partidários e representantes de federações e coligações zelar pelo correto preenchimento dos campos dos formulários de que trata o caput deste artigo, respondendo, nos limites de sua responsabilidade, pelo lançamento de informações falsas ou que contribuam para a consecução de ilícitos eleitorais e de crimes.

§ 1º-B A mera retificação de informações incorretas e a substituição da candidatura a que se referem não impedem a apuração da responsabilidade nos termos do § 1º deste artigo nos casos em que estiverem presentes indícios de conduta ilícita.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#4

Responsabilidade
pelas informações
preenchidas no RRC

CE, Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento **público**, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive fundação do Estado.

CE, Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento **particular** ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

Novos campos:

- identidade de gênero
- etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola

#5

Dados Pessoais

Divulgação de dados sobre orientação sexual (campo próprio)

Art. 24, § 10º As candidatas e os candidatos poderão manifestar interesse em que sua orientação sexual seja divulgada nas informações públicas relativas ao registro de candidatura, caso em que será disponibilizado **campo próprio** para coleta do dado e para autorização de sua divulgação.” (NR)

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#5

Dados Pessoais

Fluxos diferenciados para o caso de divergência entre o RCAND e o Cadastro Eleitoral

Divergência de gênero, identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola:

- a) será emitida notificação para que o candidato confirme as informações;
- b) havendo a confirmação ou decorrido o prazo, a JE entenderá como solicitado o ajuste no cadastro, conforme regras estabelecidas pela CRE.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#5

Dados Pessoais

Fluxos diferenciados para o caso de divergência entre o RCAND e o Cadastro Eleitoral

Raça ou cor preta ou parda com divergência (art. 24, §§ 5º a 8º)

- a) a **pessoa candidata** e o **partido/federação/coligação** devem ser intimados para confirmar a alteração da declaração racial;
- b) **admitido erro** na declaração, **ou** se transcorrer **sem manifestação, a informação** sobre cor ou raça **será ajustada para refletir o dado do cadastro** ou do anterior RCAND, e ficará vedado repassar recursos públicos reservados às candidaturas negras.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#5

Dados Pessoais

Fluxos diferenciados para o caso de divergência entre o RCAND e o Cadastro Eleitoral

Raça ou cor preta ou parda com divergência (art. 24, §§ 5º a 8º)

Confirmada a informação do RCAND, esta será mantida, sem prejuízo do seguinte:

- c.1) Fiscalização MPE;
- c.2) Fiscalização associações, coletivos e movimentos da sociedade civil.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#5

Dados Pessoais

Fluxos diferenciados para o caso de divergência entre o RCAND e o Cadastro Eleitoral

Comissão de heteroidentificação partidária

Art. 24, § 9º O partido político, a federação e a coligação **poderão**, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, **criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos** de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

Adequações em face da LGPD

#5

Dados Pessoais

Informações inseridas como doc. sigiloso no RCAND

Não serão divulgados no DivulgaCandContas e juntados como documento **sigiloso** no Pje:

- Endereço para atribuição de CNPJ
- Endereço para comunicações processuais
- Endereço do Comitê Central de Campanha
- Telefone pessoal
- E-mail pessoal
- CPF e
- Documento pessoal de identificação

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

Inexistência de “direito ao esquecimento” de candidatura

#5



“Art. 74. O processo de pedido de registro e as informações e os documentos que o instruem, à exceção do previsto no § 2º do art. 33, são públicos e podem ser livremente consultados pelas(os) interessadas(os) no PJe ou na página de divulgação de candidatas e candidatos do TSE (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º). § 1º A divulgação de dados pessoais no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do TSE será restringida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade legal (Lei nº 13.709/2018, art. 6º). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 2º Para garantir a transparência, a consistência das informações e a fidedignidade das estatísticas da Justiça Eleitoral, **não se conhecerá de pedido de exclusão, do DivulgaCandContas, de candidaturas requeridas e do resultado do seu julgamento, independente do período transcorrido desde a eleição**”. (NR)

#6

**Mudança na forma
de transmissão do
RRCI**

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

- RRCI agora pode ser transmitido pela internet ou, na impossibilidade, entregue na Justiça Eleitoral.
- Até as eleições de 2022 o RRCI deveria ser obrigatoriamente gravado em mídia e entregue na instância responsável pelo processo de registro.
- A chave de acesso será requerida diretamente ao juízo ou ao tribunal eleitoral competente para o exame de seu registro de candidatura.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#7

Fim da prevenção dos processos de registro de candidaturas (filhotes) ao processo principal do partido (DRAP);

PREVENÇÃO (art. 32). Hipóteses:

- aos DRAP's do qual conste o mesmo partido ou federação, para o mesmo cargo ou cargo diverso, proporcional ou majoritário;
- processos vices e suplentes de senador aos titulares da chapa majoritária;
- processos dos candidatos registrados nas vagas remanescentes, em relação ao DRAP do partido;
- processo dos candidatos substitutos aos substituídos.

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#8

Novo VVFOTO

- **Quando: entre o julgamento dos pedidos de registro e a data de fechamento do CAND**
- Candidatos **deverão** validar seus dados que constarão da urna eletrônica
- Validação em sistema próprio, acessado via e-título com identificação biométrica
- Se o candidato não tiver a biometria cadastrada, ou não puder acessar, poderá solicitar ao representante do partido que tiver biometria; nesse caso, além da biometria, deverá usar a chave de acesso ao CANDex
- A justiça eleitoral permanecerá fazendo as necessárias conferências para o fechamento

Registro de Candidaturas - Principais alterações da Res. nº 23.609

#9

Intimações
MPE

- fim da distinção para contagem do prazo com vistas pessoal ao MPE antes existentes dentro e fora do período eleitoral
- maior celeridade na tramitação

“Art. 38.....

§ 7º A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, nos processos de registro de candidatura, será feita exclusivamente por expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), com abertura automática e imediata do prazo processual, mesmo após o término do período eleitoral.

.....” (NR)

“Art. 52. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro, **que afastem a inelegibilidade e ocorram até a data do primeiro turno da eleição.** (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 10; Súmula nº 43/TSE; ADI nº 7.197/DF).

- Parte final incluída por força do julgamento do STF na **ADI 7197**
- Também em razão dessa ADI houve a **inclusão de parágrafo único** estabelecendo que:

“Os prazos de inelegibilidade, cujo marco inicial seja a eleição, contam-se a partir do primeiro turno do pleito respectivo, terminando no dia de igual número do seu início”.

- havia tese de que a depender de quando foi a eleição determinado cidadão poderia ficar duas ou até três pleitos fora da disputa
- tese não foi acolhida, com consolidação de marco objetivo

Requisitos para o Partido Político/Federação participar das Eleições

Partido Político:

- Estatuto registrado no TSE até 6 meses antes da data das eleições;
- **Até a data da convenção**, ter órgão de direção **constituído na circunscrição** e **anotado** no Tribunal;
- **Uso do SGIP;**
- **Atenção para CNPJ e suspensões de órgãos partidários**

Federação:

- **Estatuto da federação registrado no TSE até 6 meses antes da data das eleições;**
- Em sua composição, ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição;

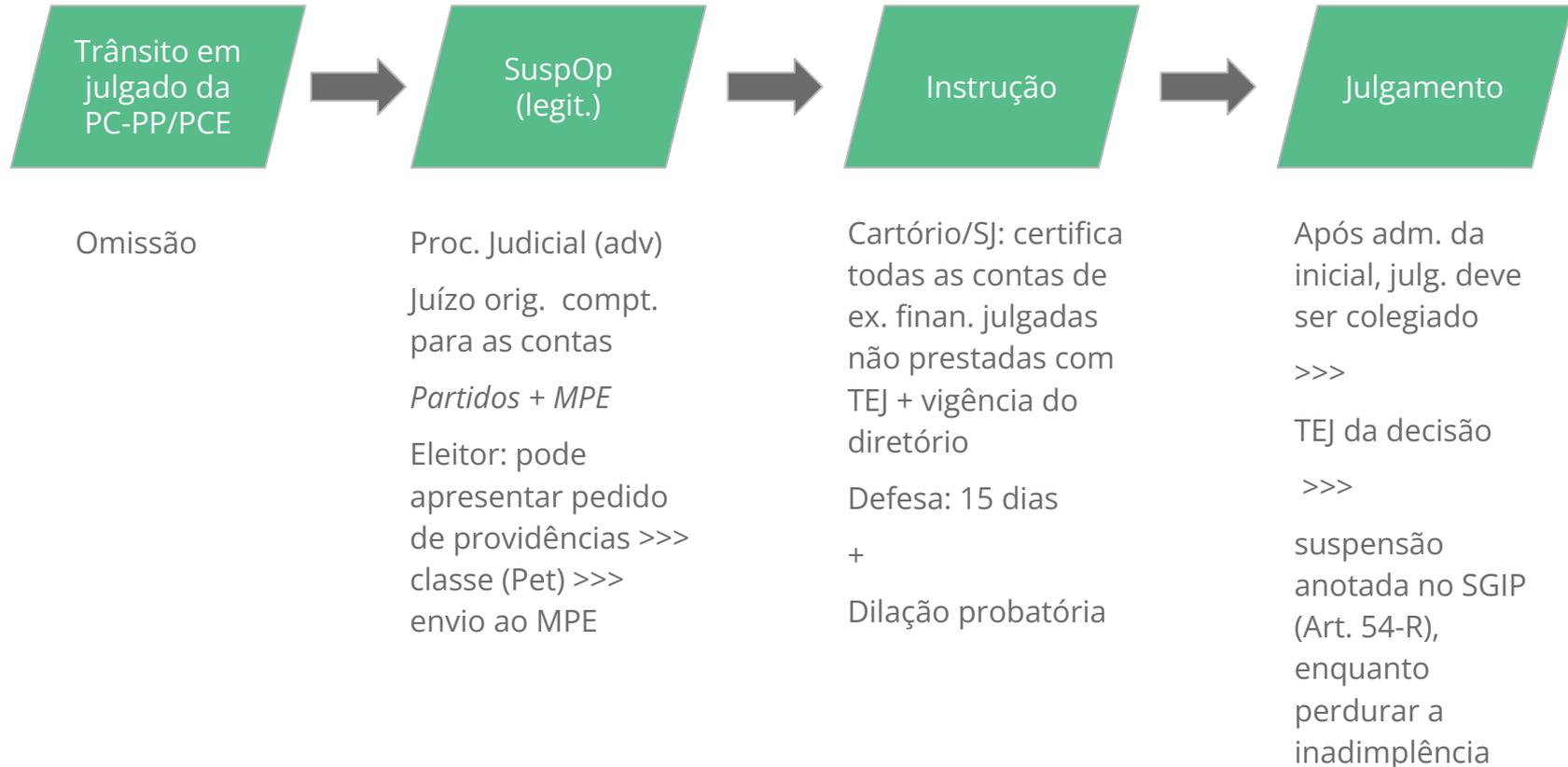
Art. 2º, incisos I e II, da Res. TSE nº 23.609/19

Requisitos para o Partido Político/Federação participar das Eleições

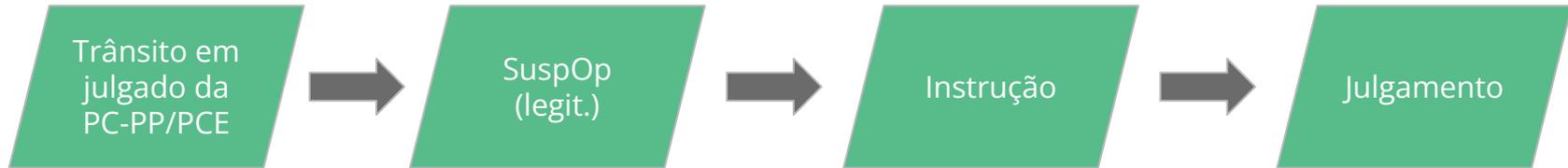
Suspensão de Órgão Partidário

- Princípio republicano ➡ Dever de prestar contas
Órgão nacional ➡ omissão: possibilidade de *cancelamento* do registro (art. 28, III, da Lei 9.096/95)
- **Omissão de órgãos estaduais e municipais = suspensão das anotações, com potenciais reflexos no processo eleitoral (art. 2º, §1º, Res. 23.609/19)**
- Suspensão não pode ser automática (ADI 6.032/DF), mas deve ser precedida de processo regular, assegurada ampla defesa;
- Procedimento para suspensão de órgãos partidários regionais e municipais: *Res. TSE nº 23.662/2021: art. 54-N e seguintes, da Res. TSE nº 23.571/2019.*

Requisitos para Partido Político/Federação participar das Eleições



Requisitos para Partido Político/Federação participar das Eleições



- Suspensão do órgão estadual não afeta os municipais (art. 54-R, §2º)
- TEJ da suspensão: natureza formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas (cabível tutela de urgência).
- A suspensão no SGIP não impede que o PP, por órgão superior válido, registre novas composições ou alterações estatutárias (após efetivado o registro, será restabelecida a suspensão).
- **Regularização das contas não prestadas >>>> rito fixado na resolução de contas omissas (partidárias ou de campanha)**

Requisitos para o Partido Político/Federação participar das Eleições

Consulta nº
0600263-81.2023.6.
14.0000 TRE-PA, j.
em **12/03/2024**

Exercícios afetados
SuspOp

3. **A previsão da suspensão do registro partidário como sanção** ao julgamento das contas como não prestadas **já existia e estava em vigor antes da regulamentação do procedimento específico** para tal fim, **é perfeitamente cabível ações que tenham como objeto contas julgadas não prestadas com trânsito em julgado em data anterior a 03/12/2021.**
4. Podem ser objeto do procedimento regulado pelo art. 54-N da Resolução nº 23.662/2021 as **contas partidárias anuais do exercício de 2015 e 2018 em diante** e das **contas eleitorais de 2016 em diante**, que tenham o **trânsito em julgado a partir de 01/01/2015.**
5. **Não cabe a prescrição ou decadência** das contas julgadas como não prestadas passíveis de serem objeto do procedimento de suspensão do órgão partidário, ante a ausência de previsão legal.
6. Consulta conhecida e respondida nos termos da fundamentação.

Convenções Partidárias

- Eleição antes da eleição;
- Instância máxima de deliberação do partido;
- **1º filtro às candidaturas;**



Conceito: reunião ou assembleia de filiados (convencionais), a qual tem entre suas finalidades a de escolher os candidatos que disputarão as eleições (GOMES, 2020).

- **Período: 20 de julho a 05 de agosto** do ano em que se realizarem as eleições.

Convenções Partidárias

- Todos os filiados, em princípio, possuem direito subjetivo político de participar das convenções;
- Regras são definidas no **ESTATUTO** (art. 15, VI, LPP e art. 7º, *caput*, LE):
 - requisitos;
 - prazos razoável;
 - forma de convocação (carta, notificação, pessoal, edital, outro meio);
 - *quórum* para instalação da assembleia e deliberação;
- Respeito à *autonomia partidária* (art. 17, CF/88).



Convenções Partidárias

- E se o Estatuto for omissivo?



Caberá ao órgão de direção **NACIONAL** do partido estabelecer as referidas normas, publicando-as no DOU **até 180 dias antes do pleito**, e encaminhando-as ao TSE antes da realização das convenções (art. 7º, §1º, LE).

- autonomia não é direito absoluto;
- partidos devem observar, na fixação das regras, o disposto na legislação eleitoral;
- é possível que as greis exijam prazos de filiação maior que o previsto em lei (art. 20, LPP).

Convenções Partidárias



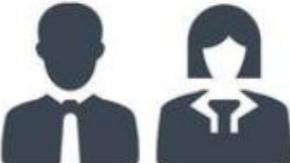
Não existe proibição para que a convenção ocorra em duas ou mais oportunidades, desde que observado o devido registro e o prazo legal.

- Partido (ou federação) delibera se concorrerá de forma **isolada** ou **coligado**
- **Convenção da federação ocorrerá de forma unificada** (participação de todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição)
- Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação
- **Coligações** são permitidas **apenas** para os **cargos majoritários**
- Observar cotas de gênero



Nº DE CANDIDATOS

ANTES



~~Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até **150% (cento e cinquenta por cento)** do número de lugares a preencher, salvo:~~

~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

AGORA

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de **até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)**.

(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)

Nº DE CANDIDATURAS x COTAS DE GÊNERO



- **Cota de gênero:** do número de vagas cada partido político ou federação preencherá o **mínimo** de **30%** (trinta por cento) e o **máximo** de **70%** (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero;
- para fins de **cota**, a **fração** será **igualada a 1** no cálculo do percentual mínimo e desprezada no outro;

Art. 17 da Res. TSE nº 23.609/19, atualizado em 2024.

Ex: Vagas em disputa: 10.

Número máximo de candidatos: $100\% + 1 = 11$.

Partido lança os 11. Quantos de cada gênero?

$11 \times 0,30 = 3,3$. Fração do menor deve ser igualada a 1, então teremos:

- 11 candidatos lançados;
- $4 / 7$ (Proporção: $36,36\% \times 63,64\%$).

Nº DE CANDIDATOS x COTAS DE GÊNERO



§ 3º-A **O partido** ou a federação que disputar eleição proporcional **deverá apresentar lista** com **ao menos uma candidatura feminina e uma masculina** para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)



Art. 17 da Res. TSE nº 23.609/19, atualizado pela Res. TSE nº 23.729/24.

§4º O cálculo dos percentuais de candidaturas terá como base o **número de candidaturas efetivamente requeridas** pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, **e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.** (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

Nº DE CANDIDATOS x COTAS DE GÊNERO



§ 4º-A No caso de **federação**, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo aplica-se **à lista de candidaturas globalmente considerada** e **às indicações feitas por partido para compor a lista.** (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (Redação dada pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 5º Para fins dos **cálculos de cota**, será considerado o **gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral.** (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

Art. 17 da Res. TSE nº 23.609/19, atualizado pela Res. TSE nº 23.729/24.





Nova Res.
23.735/2024

Ilícitos Eleitorais



Elementos suficientes para configurar a fraude

Norma incorpora a jurisprudência do TSE: Leading Case RESPE nº 0600651- 94.2020.6.05.0046, Redator para o Acórdão Min. Alexandre de Moraes (10/05/2022), dentre inúmeros outros;

Caracterização (art. 8º, §2º):

- *votação zerada ou irrisória de candidatas;*
- *prestação de contas com idêntica movimentação financeira;*
- *ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio*
- *desistência tácita não comprovada não a afasta.*



Nova Res.
23.735/2024

Ilícitos Eleitorais



Elementos suficientes para configurar a fraude

A **negligência** também é configuradora da fraude à cota (art. 8º, §3º)

§ 3º Configura fraude à cota de gênero a **negligência** do partido político ou da federação **na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada** por fatores como:

- inviabilidade jurídica patente da candidatura
- inércia em sanar pendência documental ou revelia
- ausência de substituição de candidata indeferida.



Nova Res.
23.735/2024

Ilícitos Eleitorais



Elemento volitivo (art. 8º, §4º)

- Para a caracterização da fraude à cota de gênero é suficiente o **desvirtuamento finalístico**, dispensada a demonstração do **elemento subjetivo** (*consilium fraudis*), consistente na intenção de fraudar a lei.

Consequências (art. 8º, §5º)

- **Cassação do diploma** de todas as candidatas eleitas e de todos os candidatos **eleitos**
- **invalidação da lista de candidaturas** do partido ou da federação que dela tenha se valido
- **anulação dos votos nominais e de legenda**, com as consequências previstas no caput do **art. 224 do Código Eleitoral**.

Convenções Partidárias

Os partidos estão obrigados a indicarem o número máximo de candidatos na convenção?

- Não!
- Nessa hipótese, abre-se a possibilidade de serem apresentadas **vagas remanescentes**.

Art. 10, §5º, LE:



*(...) § 5º No caso de **as convenções** para a escolha de candidatos **não indicarem o número máximo** de candidatos previsto no **caput**, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as **vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)*

Convenções Partidárias

Vagas Remanescentes:



- também devem observar os percentuais **mínimo** e **máximo** para **candidaturas** de cada sexo (cota de gênero);
- o interessado não possui legitimidade para, sozinho, pleitear seu próprio registro; indicação só pode ser feita pelo órgão de direção;
- desnecessária nova convenção para se proceder à escolha de um nome. Mas, se esta tiver fixado diretrizes, deverão ser atendidas.
- é protocolado um novo processo de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral (integração CANDex x PJe).

Ata da Convenção



- **Deliberações** devem ser devidamente **registradas em ata**, com **lista de presença**, em **livro aberto e rubricado** pela Justiça Eleitoral;
- A **ata da convenção** e a **lista dos presentes** deverão ser **digitadas** no **Módulo Externo do Sistema de Candidaturas** devendo o arquivo da ata gerado ser transmitido via internet pelo próprio CANDex ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia (pen-drive, p. ex.) e entregue à Justiça Eleitoral, **até o dia seguinte ao da realização da convenção**, para:
 - I – publicação DivulgaCandContas;
 - II – integrar os autos do pedido de registro de candidatura.
- O Partido deve manter o livro físico em sua guarda, na medida em que este poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

Convenções Partidárias x Ata da Convenção

É possível a realização de convenções híbridas/virtuais?

R - Sim;

- independe de previsão no estatuto ou diretrizes publicadas para o pleito;
- partidos/federações têm autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato;

Livro-ata:

- independente da modalidade da convenção (se híbrida, presencial ou virtual), **pode ser o livro físico substituído pelo registro da ata diretamente no CANDex** (lançar informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes - art. 6º, §3º-A, Res. TSE nº 23.609/19);
- nesse caso, a cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral.



Convenções Partidárias x Lista de Presença

Como registrar a lista de presença nas **convenções virtuais e híbridas**? (art. 6º, §3º-C, Res. TSE nº 23.609/19):



assinatura eletrônica (arts. 4º e 8º da Lei nº 14.063/2020);



registro de áudio e vídeo que permita **comprovar** a **ciência** das convencionais e dos convencionais **acerca** das **deliberações** (supre a assinatura em ata);



qualquer **outro mecanismo** ou **aplicação** que **permita** de forma **inequívoca** a efetiva **identificação** das pessoas presentes e sua **anuência** com o **conteúdo** (supre a assinatura em ata);



coleta presencial de assinaturas, por representante designada(o) pelo partido ou pela federação.

Sistemas CANDex / CAND / PJe

CANDex:

- uso pelos partidos políticos;
- preenchimento da ata das convenções;
- preenchimento dos pedidos de registro de candidaturas (DRAP + RRC's);
- submissão eletrônica de dados à Justiça Eleitoral



CAND:

- uso interno da Justiça Eleitoral;
- contém todos os dados dos candidatos;
- instrumento de análise dos requisitos para ser candidato;
- atualização das situações dos julgamentos;
- controle TOTAL das candidaturas no País.

Transmissão da ata e posterior entrega dos RCAND's

BD -CAND



Envio pela internet



Entrega



CANDex – Protocolo

- integração CAND x PJe;
- Atenção: pode haver a transmissão online dos RCAND's até as 08 horas do dia 15/08; após, necessariamente apresentar mídia;
- haverá plantão para recepção.

MOTIVO DA CASSAÇÃO/INDEFERIMENTO *

Ausência de requisito de registro : 816	57,71%
Partido Invalidado: 281	19,87%
Indeferimento de partido ou coligação.: 230	16,27%
Ficha limpa (LC 64/90): 65	4,6%
Abuso de poder (LC 64/90): 20	1,41%
Gasto ilícito de recursos (Lei 9.504/97): 1	0,07%
Compra de voto (Lei 9.504/97): 1	0,07%



Busto de Dom Pedro I

Muita atenção para condições de elegibilidade, incompatibilidades e demais requisitos formais:

- **quitação eleitoral** (muitas eleitorais, ausência de prestação de contas, etc.)
- **filiação partidária**
- **domicílio eleitoral** na circunscrição
- **idade mínima** (para vereador os 18 anos são aferidos no dia 15 de agosto, e não na data da posse, como nos demais)
- **desincompatibilização** tempestiva

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>

- **fotografia** recente (especialmente req. busto)
- obtenção das **certidões criminais negativas** e, se for o caso, de objeto e pé dos processos encontrados
- tudo isso demanda **TEMPO**, razão pela qual recomenda-se preparação o quanto antes

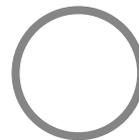
Condições de Elegibilidade + Ausência de causas de inelegibilidade + Registrabilidade = DEFERIMENTO



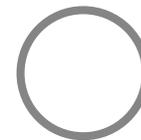
Convenção
+
CANDex
+
Transmissão



Autuação
+
Edital
+
Diligências
+
Impugnação / NI
+
Informação



Parecer MPE
+
Julgamento



Status dos julgamentos
+
Fechamento do CAND
+
Monitoramento (casos sub
judice)

Legislação: CF/88 + Lei 9.504/97 + Res. TSE nº 23.609/19

Considerações Finais



- Preparação a longo prazo
- Requisitos complexos
- Acompanhamento do processo
- Responsabilidades decorrentes da participação
- Transparência no processo eleitoral
- Portal das Eleições e Manual RCAND
- Reunião prevista no PIE

VOZ DA DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2024



Secretaria Judiciária do TRE-PA
Coordenadoria de Dados Partidários,
Autuação e Distribuição

Tel: (91) 3346-8527 / 8528 / 8530
/ 8531 / 8532

Email: cpadi@tre-pa.jus.br
sedap@tre-pa.jus.br

Muito
Obrigado!!!